



FUNPREVAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de instituições financeiras**, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a **concessão de empréstimos consignados**, sem caráter de exclusividade, aos **segurados, aposentados, pensionistas e servidores ativos em exercício no FUNPREVAL**, compreendidos os **servidores efetivos cedidos**, os **ocupantes de cargos em comissão** e os **servidores efetivos do quadro próprio**, mediante desconto em folha de pagamento ou em benefício previdenciário, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e em seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águas Lindas de Goiás – **FUNPREVAL** disciplinar, organizar e conferir maior segurança jurídica, transparência, padronização e controle às operações de **empréstimo consignado** realizadas em favor de seus segurados, aposentados, pensionistas e servidores ativos vinculados à Autarquia.

2.2. A concessão de crédito consignado, por envolver desconto direto em folha de pagamento ou em benefício previdenciário, demanda tratamento administrativo formal, com definição prévia de regras claras quanto à habilitação das instituições financeiras interessadas, à averbação das operações, ao controle da margem consignável, à observância dos limites legais e regulamentares e à proteção dos beneficiários contra práticas abusivas, irregularidades operacionais e situações de superendividamento.

2.3. Nesse contexto, revela-se necessária a adoção de procedimento de **credenciamento**, em regime não exclusivo, apto a permitir a habilitação de todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e proteção ao interesse público.

2.4. A solução pretendida busca assegurar ambiente administrativo regulado e transparente, no qual os beneficiários possam acessar operações de crédito consignado com maior segurança, liberdade de escolha e pluralidade de instituições ofertantes, sem prejuízo do controle institucional exercido pelo FUNPREVAL sobre as margens, averbações, registros e fluxos operacionais relacionados às consignações.

2.5. A necessidade da contratação também se justifica pela importância de estruturar mecanismo formal de acompanhamento e fiscalização das instituições credenciadas, permitindo ao FUNPREVAL exigir conformidade com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, com a legislação de proteção de dados pessoais, com os atos normativos internos e com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.6. Ademais, a padronização do procedimento de credenciamento contribui para a mitigação de riscos administrativos e operacionais, para a rastreabilidade das operações, para a prevenção de inconsistências no processamento das consignações e para o fortalecimento da governança institucional, especialmente no que se refere ao controle da margem consignável e à regularidade dos descontos incidentes sobre folha de pagamento ou benefício previdenciário.

2.7. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, por viabilizar a implementação de modelo administrativo seguro, transparente, isonômico e eficiente para a concessão de empréstimos consignados no âmbito do FUNPREVAL, em benefício de seus segurados, aposentados, pensionistas e servidores ativos vinculados à Autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste no **credenciamento permanente, aberto e sem exclusividade de instituições financeiras**, devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos consignados aos segurados, aposentados, pensionistas e servidores ativos vinculados ao FUNPREVAL, mediante desconto em folha de pagamento ou em benefício previdenciário.

3.2. O modelo adotado tem por finalidade permitir a **habilitação simultânea de todas as instituições financeiras que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração**, assegurando tratamento isonômico aos interessados, ampliação das opções disponíveis aos beneficiários e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

3.3. A operacionalização da solução ocorrerá em **regime não exclusivo**, de modo que o credenciamento não implicará reserva de mercado, preferência institucional ou contratação exclusiva de determinada entidade financeira, facultando-se aos beneficiários a livre escolha entre as instituições devidamente credenciadas, conforme sua conveniência e interesse.

3.4. A adesão das instituições financeiras ao credenciamento será **voluntária**, mediante apresentação da documentação exigida no edital e atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, permanecendo o credenciamento aberto durante sua vigência, nos termos definidos pela Administração.

3.5. A formalização da operação de empréstimo consignado ocorrerá **diretamente entre a instituição financeira credenciada e o beneficiário interessado**, cabendo ao FUNPREVAL atuar na gestão administrativa das consignações, especialmente quanto ao controle da margem consignável, à averbação dos contratos, ao processamento dos descontos autorizados e ao acompanhamento da regularidade operacional das instituições credenciadas.

3.6. A solução contempla, ainda, a observância de regras padronizadas para habilitação, permanência, suspensão e descredenciamento das instituições financeiras, bem como critérios objetivos relacionados à segurança das operações, à proteção dos dados pessoais, à transparência das condições ofertadas, à prevenção de práticas abusivas e à conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

3.7. Para garantir a adequada execução da solução, as operações de consignação deverão ser processadas por meio do **sistema de gestão de consignações adotado pelo FUNPREVAL**, ou por solução tecnológica oficialmente disponibilizada ou aceita pela Autarquia, de forma a possibilitar o controle da margem consignável, o registro das averbações, a rastreabilidade das operações, o acompanhamento das instituições credenciadas e a emissão de informações gerenciais e de fiscalização.

3.8. A solução escolhida, portanto, consiste na instituição de ambiente administrativo regulado, transparente e padronizado para a concessão de empréstimos consignados, com pluralidade de

instituições habilitadas, liberdade de escolha dos beneficiários, controle institucional das consignações e observância das normas aplicáveis, revelando-se adequada para atender às necessidades administrativas do FUNPREVAL.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente credenciamento fundamenta-se no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que a Administração pretenda contratar bens e serviços por meio da habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório. Aplica-se, ainda, no que couber, o **Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública federal e serve como referência normativa complementar para a estruturação procedimental do credenciamento.

4.2. A participação no credenciamento ficará restrita a **instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, observadas as normas expedidas pelo **Conselho Monetário Nacional** e pelo **Banco Central do Brasil** relativas à autorização, regulação, supervisão e funcionamento dessas instituições, inclusive quanto à comprovação de regularidade perante o órgão regulador competente.

4.3. O tratamento de dados pessoais decorrente da operacionalização das consignações deverá observar a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, especialmente quanto aos princípios, bases legais, deveres de segurança, confidencialidade e responsabilização aplicáveis ao tratamento de dados dos segurados, aposentados, pensionistas e servidores ativos vinculados ao FUNPREVAL.

4.4. A execução do objeto deverá observar, ainda, as **normas internas vigentes do FUNPREVAL**, os atos administrativos complementares que disciplinem as consignações no âmbito da Autarquia, bem como as disposições constantes deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos.

4.5. No que se refere às condições financeiras das operações, deverão ser observadas as regras previstas no edital e na legislação aplicável, inclusive, **quando expressamente adotado como parâmetro pela Administração**, eventual limite de taxa de juros definido em normativos ou deliberações do **Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS** para operações de consignado, sem prejuízo da observância das normas específicas incidentes sobre o público atendido pelo FUNPREVAL. O CNPS efetivamente delibera sobre teto de juros do consignado de beneficiários do INSS, razão pela qual sua utilização, neste processo, deve decorrer de opção expressa e fundamentada da Administração no edital ou em ato normativo próprio.

4.6. Aplicam-se subsidiariamente ao presente credenciamento os princípios gerais da Administração Pública, em especial os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, segurança jurídica e proteção dos beneficiários**, bem como as demais normas pertinentes ao objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as **instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, legalmente habilitadas à concessão de empréstimos consignados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

5.2. Para fins de participação, a instituição interessada deverá comprovar, no mínimo, o

atendimento aos seguintes requisitos:

5.2.1. Habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, se houver;
- b) atos de eleição, nomeação ou designação dos administradores, quando cabível;
- c) comprovação dos poderes de representação do signatário da proposta, requerimento ou demais documentos;
- d) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, válida e vigente.

5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.2.3. Qualificação técnica e operacional:

- a) demonstração de capacidade técnica e operacional para atuar na concessão de empréstimos consignados;
- b) comprovação de compatibilidade técnica e operacional com o sistema de consignação adotado pelo FUNPREVAL;
- c) apresentação de declaração de conformidade, firmada por representante legal, atestando capacidade de operação, observância das normas de proteção de dados pessoais, inexistência de práticas abusivas e atendimento às exigências do edital e deste Termo de Referência;
- d) compromisso de observância dos mecanismos de autorregulação aplicáveis ao setor, quando pertinentes.

5.3. A instituição financeira interessada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, **todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação** exigidas para sua participação, sob pena de suspensão, descredenciamento ou adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

5.4. A operacionalização das consignações deverá ocorrer **exclusivamente por meio do sistema de consignação adotado pelo FUNPREVAL**, cabendo à instituição credenciada, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, adotar todas as providências técnicas, operacionais e sistêmicas necessárias à integração, compatibilidade e funcionamento adequado junto à solução tecnológica utilizada pela Autarquia.

5.5. O FUNPREVAL não se responsabilizará por contratos, custos, taxas, despesas técnicas, adaptações sistêmicas ou quaisquer ajustes firmados entre a instituição financeira credenciada e a empresa operadora do sistema de consignação, inexistindo direito a ressarcimento, indenização ou compensação em razão de dificuldades de integração ou adequação tecnológica.

5.6. A instituição credenciada deverá observar integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos segurados, aposentados, pensionistas e servidores ativos vinculados ao FUNPREVAL, assegurando confidencialidade, integridade, rastreabilidade, segurança da informação e uso dos dados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à operação consignada.

5.7. É requisito da contratação a observância, pela instituição credenciada, das normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis às operações de crédito consignado, inclusive quanto à transparência das condições ofertadas, à clareza das taxas de juros e do custo efetivo total, à vedação de práticas abusivas, ao respeito à margem consignável e à proteção dos beneficiários.

5.8. Não poderão participar do credenciamento as instituições que:

- a) não possuam autorização válida e vigente do Banco Central do Brasil;
- b) estejam impedidas de contratar com a Administração Pública ou submetidas a sanção, penalidade, restrição ou condição jurídica que inviabilize sua participação no credenciamento, na forma da legislação aplicável;
- c) encontrem-se em processo de falência, liquidação extrajudicial ou situação equivalente que comprometa sua capacidade operacional;
- d) apresentem impedimento jurídico ou administrativo que inviabilize sua atuação regular no objeto do credenciamento.

5.9. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como compromisso de observância das regras operacionais, administrativas e legais incidentes sobre a execução do objeto.

6. PÚBLICO ELEGÍVEL ÀS OPERAÇÕES CONSIGNADAS

6.1. Poderão ser beneficiários das operações de empréstimo consignado objeto do presente credenciamento os **segurados, aposentados, pensionistas e servidores ativos vinculados ao FUNPREVAL**, desde que observadas as condições legais, regulamentares e operacionais aplicáveis.

6.2. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se servidores ativos vinculados ao FUNPREVAL:

- a) os **servidores efetivos cedidos** que estejam em exercício na Autarquia;
- b) os **servidores ocupantes de cargos em comissão** em exercício no FUNPREVAL; e
- c) os **servidores efetivos do quadro próprio** do FUNPREVAL.

6.3. A elegibilidade para contratação de empréstimo consignado ficará condicionada à existência de **margem consignável disponível**, à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e ao atendimento das regras operacionais estabelecidas pelo FUNPREVAL, pelo sistema de consignação adotado e pela instituição financeira credenciada.

6.4. A condição de elegibilidade do beneficiário será verificada no momento da solicitação da operação, sem prejuízo da análise, pela instituição financeira credenciada, dos demais critérios de concessão de crédito de sua exclusiva responsabilidade, observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital e da legislação pertinente.

6.5. O enquadramento do interessado como público elegível não gera direito subjetivo à contratação do empréstimo consignado, permanecendo a operação condicionada à análise da instituição financeira credenciada, à regularidade cadastral e funcional do beneficiário e à observância dos limites de margem consignável e demais requisitos aplicáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO / OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. A operacionalização das consignações relativas aos empréstimos objeto do presente credenciamento ocorrerá **exclusivamente por meio do sistema de gestão de consignações adotado pelo FUNPREVAL**, ou por solução tecnológica oficialmente disponibilizada, homologada ou aceita pela Autarquia para essa finalidade.

7.2. Compete à instituição financeira credenciada, **às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade**, adotar todas as providências necessárias à integração, parametrização, compatibilidade técnica, adequação sistêmica, conectividade, treinamento operacional de seus prepostos e demais ajustes indispensáveis à plena utilização do sistema de consignação adotado pelo FUNPREVAL.

7.3. O FUNPREVAL **não assumirá qualquer ônus financeiro, técnico ou operacional** decorrente da integração da instituição credenciada ao sistema de consignações, tampouco se responsabilizará por taxas, mensalidades, custos de implantação, manutenção, suporte, conectividade, adaptação tecnológica ou quaisquer despesas cobradas pela empresa operadora do sistema ou por terceiros contratados pela instituição financeira.

7.4. A relação contratual, comercial, técnica ou operacional eventualmente firmada entre a instituição credenciada e a empresa responsável pelo sistema de consignação ocorrerá por conta e risco exclusivo da própria instituição financeira, **não cabendo ao FUNPREVAL qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou regressiva**, nem direito de reembolso, indenização ou compensação por valores despendidos.

7.5. Somente poderão ser processadas e averbadas as operações de empréstimo consignado que tenham sido registradas no sistema adotado pelo FUNPREVAL, observados os limites de margem consignável, a regularidade cadastral do beneficiário, as regras operacionais da Autarquia e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

7.6. A formalização da operação de crédito ocorrerá diretamente entre a instituição financeira credenciada e o beneficiário interessado, cabendo ao FUNPREVAL atuar exclusivamente na gestão administrativa da consignação, especialmente quanto à verificação de margem disponível, averbação da operação, processamento do desconto autorizado e repasse dos valores consignados, na forma definida pela regulamentação aplicável.

7.7. A instituição financeira credenciada deverá garantir que todas as informações inseridas no sistema sejam completas, corretas, atualizadas e compatíveis com os documentos da operação, respondendo integralmente por inconsistências, falhas de registro, duplicidades, lançamentos indevidos, vícios de informação ou irregularidades imputáveis à sua atuação.

7.8. As operações deverão observar, obrigatoriamente, os fluxos operacionais definidos pelo FUNPREVAL, abrangendo, no mínimo, solicitação, conferência, reserva de margem, averbação, manutenção, liquidação, portabilidade, refinanciamento, cancelamento e exclusão da consignação, conforme o caso.

7.9. A instituição credenciada deverá assegurar atendimento adequado aos beneficiários, inclusive para esclarecimentos, formalização contratual, envio de documentos, resolução de demandas, portabilidade, quitação antecipada, emissão de boletos para liquidação e tratamento de reclamações relativas às operações consignadas.

7.10. O processamento das consignações ficará condicionado à existência de margem consignável disponível e à observância dos limites legais e regulamentares aplicáveis, sendo vedada a averbação de operação que ultrapasse os percentuais permitidos ou que desatenda às regras estabelecidas pelo FUNPREVAL.

7.11. O FUNPREVAL poderá, a qualquer tempo, estabelecer rotinas de conferência, auditoria, monitoramento, suspensão preventiva de averbações, bloqueio operacional e solicitação de informações complementares, sempre que verificar indícios de irregularidade, falha sistêmica, descumprimento das regras operacionais ou risco aos beneficiários.

7.12. A instituição financeira credenciada deverá manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto, inclusive canais de atendimento, suporte técnico e procedimentos de contingência, de modo a assegurar continuidade, segurança, rastreabilidade e regularidade das operações realizadas no âmbito do credenciamento.

7.13. Eventuais indisponibilidades, falhas de integração, inconsistências sistêmicas ou problemas de comunicação entre a instituição credenciada e a solução tecnológica adotada não afastam a responsabilidade da instituição financeira pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem autorizam a transferência de ônus ao FUNPREVAL.

7.14. A execução do objeto deverá observar, ainda, as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo das informações, autenticidade das operações e mecanismos de validação da manifestação de vontade do beneficiário, conforme exigido pela legislação aplicável, pelo edital e pelos normativos internos do FUNPREVAL.

7.15. A instituição financeira credenciada deverá, obrigatoriamente, operar as consignações por meio do **sistema, aplicativo, plataforma eletrônica ou programa oficialmente adotado pelo FUNPREVAL** para gestão de consignações, inclusive quando se tratar de solução disponibilizada por empresa conveniada, contratada ou posteriormente indicada pela Autarquia, tais como, exemplificativamente, **Digital Consig ou outra que venha a substituí-las ou sucedê-las.**

7.16. A integração, adaptação, parametrização, compatibilidade técnica, treinamento operacional, manutenção e demais providências necessárias ao uso da plataforma adotada pelo FUNPREVAL correrão **exclusivamente por conta da instituição financeira credenciada**, sem qualquer ônus para a Autarquia.

7.17. A alteração, substituição ou migração da solução tecnológica de gestão de consignações pelo FUNPREVAL, durante a vigência do credenciamento, **obrigará a instituição financeira credenciada à adequação operacional e sistêmica necessária**, no prazo e nas condições definidas pela Administração, sem direito a indenização, reequilíbrio, ressarcimento ou oposição à continuidade da execução.

8. CONDIÇÕES, LIMITES E VEDAÇÕES DAS OPERAÇÕES

8.1. As operações de empréstimo consignado realizadas no âmbito do presente credenciamento deverão observar, obrigatoriamente, os limites legais, regulamentares e operacionais aplicáveis, bem como as disposições constantes deste Termo de Referência, do edital e dos demais atos normativos incidentes.

8.2. As operações somente poderão ser averbadas e processadas mediante existência de **margem consignável disponível**, observados os percentuais máximos definidos em norma específica e as regras operacionais adotadas pelo FUNPREVAL e pelo sistema de consignação utilizado pela Autarquia.

8.3. A instituição financeira credenciada deverá assegurar **transparência integral** ao beneficiário quanto às condições da operação, especialmente em relação:

- a) ao valor total contratado;
- b) ao número e valor das parcelas;
- c) à taxa de juros mensal e anual;
- d) ao **Custo Efetivo Total – CET**;
- e) à eventual incidência de encargos contratualmente admitidos; e
- f) às condições de liquidação antecipada, refinanciamento, portabilidade ou demais modalidades admitidas.

8.4. As **taxas de juros mensais** e o **Custo Efetivo Total – CET** praticados pelas instituições financeiras credenciadas **não poderão exceder o teto máximo estabelecido pelo Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS para as operações de crédito consignado do INSS**, vigente à época da contratação, quando adotado pelo FUNPREVAL como parâmetro aplicável às operações objeto deste credenciamento.

8.5. É vedada a cobrança de tarifas, taxas, encargos ou valores não previstos contratualmente ou que não tenham sido expressa e validamente informados ao beneficiário no momento da formalização da operação.

8.6. É expressamente proibida a prática de venda casada, entendida como o condicionamento da concessão do empréstimo consignado à aquisição de outro produto,

serviço, seguro, título de capitalização, cartão, pacote bancário ou qualquer outra obrigação acessória não solicitada de forma livre e autônoma pelo beneficiário.

8.7. Fica assegurado ao beneficiário o **direito à portabilidade da operação**, na forma da regulamentação aplicável, cabendo à instituição financeira credenciada observar integralmente os procedimentos, prazos e deveres previstos nas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais atos normativos pertinentes.

8.8. É vedada qualquer forma de assédio comercial, coação, indução abusiva, pressão indevida ou abordagem agressiva aos segurados, aposentados, pensionistas e servidores ativos vinculados ao FUNPREVAL, especialmente com o objetivo de influenciar a contratação, refinanciamento, migração, portabilidade ou manutenção de operação consignada.

8.9. É igualmente vedada a realização de oferta ativa, marketing direto ou qualquer tipo de abordagem comercial não previamente solicitada pelo beneficiário, especialmente em relação a novos aposentados e pensionistas, ressalvadas as hipóteses de contato decorrentes de solicitação expressa e comprovável do próprio interessado.

8.10. A contratação do empréstimo consignado deverá ser formalizada, obrigatoriamente, mediante **biometria facial** ou **assinatura digital qualificada no padrão ICP-Brasil**, devendo a instituição credenciada adotar mecanismo idôneo, auditável e seguro de validação da identidade e da manifestação de vontade do beneficiário.

8.11. É vedada a formalização da operação exclusivamente por autorização telefônica, gravação de voz ou qualquer outro método que não permita a adequada auditoria da identidade do beneficiário e da regularidade da contratação.

8.12. A instituição financeira credenciada responderá integralmente pela regularidade da contratação, pela autenticidade da manifestação de vontade do beneficiário, pela validade dos meios de formalização utilizados e pela guarda dos registros, evidências e documentos comprobatórios da operação, sempre que solicitados pelo FUNPREVAL ou pelos órgãos competentes.

8.13. Não poderão ser processadas operações que:

- a) ultrapassem a margem consignável disponível;
- b) contrariem os limites ou condições estabelecidos em norma aplicável;
- c) contenham informações incompletas, inconsistentes ou irregulares;
- d) tenham sido formalizadas sem observância dos meios válidos de autenticação previstos neste Termo de Referência; ou
- e) apresentem indícios de fraude, vício de consentimento, prática abusiva ou irregularidade material.

8.14. O descumprimento das condições, limites e vedações previstas neste item sujeitará a instituição financeira credenciada às medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão preventiva de averbações, bloqueio operacional, descredenciamento e demais sanções previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de credenciamento, a instituição financeira interessada deverá apresentar documentação comprobatória de **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica e operacional**, na forma prevista neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

9.2. Habilitação Jurídica

A instituição interessada deverá apresentar, no mínimo:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, se houver;

- b) atos de eleição, nomeação ou designação dos administradores, quando cabível;
- c) comprovação dos poderes de representação do signatário do requerimento de credenciamento e demais documentos;
- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, válida e vigente.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A instituição interessada deverá apresentar, no mínimo:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.4. Qualificação Técnica e Operacional

A instituição interessada deverá comprovar aptidão técnica e operacional compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação da **Declaração Unificada de Habilitação e Conformidade**, devidamente assinada por representante legal, contemplando, no mínimo:

- a) declaração de capacidade técnica para operar empréstimos consignados e de compatibilidade com o sistema de consignação adotado pelo FUNPREVAL;
- b) declaração de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas à proteção dos dados pessoais tratados;
- c) declaração de inexistência de práticas abusivas, inclusive assédio comercial, marketing agressivo, oferta ativa não solicitada e venda casada;
- d) declaração de observância das regras relativas à formalização segura das operações, mediante biometria facial ou assinatura digital qualificada, vedada a contratação exclusivamente por voz;
- e) declaração de observância dos limites operacionais, das taxas de juros e do Custo Efetivo Total – CET, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital;
- f) declaração de adesão aos acordos de autorregulação bancária aplicáveis, inclusive ao sistema “Não Me Perturbe”, quando pertinente.

9.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada de forma completa, válida e atualizada, podendo o FUNPREVAL realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do pedido, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

9.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos, a apresentação de documentos inválidos, vencidos ou incompatíveis com o objeto, bem como a constatação de declaração falsa ou informação inverídica, ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

9.7. As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, cabendo ao FUNPREVAL exigir, a qualquer tempo, a atualização ou reapresentação da documentação pertinente.

10. OBRIGAÇÕES DO FUNPREVAL

10.1. Compete ao FUNPREVAL realizar a **gestão administrativa das consignações** decorrentes das operações de empréstimo objeto do presente credenciamento, observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital, da legislação aplicável e das normas internas pertinentes.

10.2. Constituem obrigações do FUNPREVAL:

a) disponibilizar e administrar, diretamente ou por meio de sistema de consignação adotado pela Autarquia, os mecanismos necessários ao **controle da margem consignável** dos beneficiários elegíveis;

b) proceder à **averação das operações regularmente formalizadas**, desde que atendidos os requisitos legais, regulamentares e operacionais aplicáveis;

c) efetuar o **desconto em folha de pagamento ou em benefício previdenciário** das parcelas das operações devidamente averbadas, observada a margem consignável disponível e as condições operacionais vigentes;

d) promover o **repasse dos valores descontados** à instituição financeira credenciada, na forma, prazo e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência, no termo de credenciamento e na regulamentação aplicável;

e) acompanhar e fiscalizar, em âmbito administrativo, a regularidade da execução do credenciamento e das operações averbadas, podendo requisitar documentos, informações, relatórios e esclarecimentos às instituições credenciadas;

f) manter, no âmbito de sua atuação administrativa, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança e proteção dos beneficiários;

g) adotar medidas de controle, monitoramento, auditoria, suspensão preventiva de averbações, bloqueio operacional e demais providências administrativas cabíveis, sempre que constatada irregularidade, falha operacional, descumprimento das regras do credenciamento ou risco aos beneficiários;

h) comunicar à instituição credenciada, sempre que necessário, ocorrências relacionadas à margem consignável, exclusão de beneficiário da folha ou do benefício, insuficiência de margem, desligamento, óbito, suspensão do pagamento, alteração cadastral relevante ou outras situações que possam impactar a execução das consignações, quando tais informações estiverem disponíveis à Autarquia;

i) zelar pela guarda e pelo tratamento adequado das informações sob sua responsabilidade, observadas as normas aplicáveis de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

10.3. O FUNPREVAL atuará **exclusivamente na condição de gestor administrativo das consignações**, não integrando a relação contratual de crédito firmada entre a instituição financeira credenciada e o beneficiário.

10.4. O FUNPREVAL **não assume qualquer responsabilidade pelo deferimento, análise de crédito, condições financeiras da operação, autenticidade dos documentos apresentados à instituição financeira, eventual inadimplemento residual, renegociação, refinanciamento, portabilidade, liquidação antecipada ou demais aspectos contratuais da operação de empréstimo**, os quais são de responsabilidade exclusiva da instituição credenciada e do beneficiário contratante.

10.5. O FUNPREVAL **não prestará garantia, aval, fiança, coobrigação ou qualquer forma de solidariedade** em relação às operações contratadas entre a instituição financeira credenciada e o beneficiário, não respondendo, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de saldo devedor remanescente, inadimplemento, atraso, encargos ou prejuízos decorrentes da relação contratual de crédito.

10.6. A atuação do FUNPREVAL limita-se à operacionalização administrativa dos descontos autorizados e regularmente averbados, não havendo responsabilidade da Autarquia por custos, despesas, ajustes tecnológicos, integração sistêmica, contratos ou obrigações assumidas entre a instituição credenciada e terceiros, inclusive empresa operadora do sistema de consignação.

10.7. O FUNPREVAL poderá editar orientações complementares, estabelecer procedimentos operacionais, padronizar fluxos, exigir adequações e praticar os atos necessários à boa execução do credenciamento, desde que preservadas as condições essenciais previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

11.1. Constituem obrigações das instituições financeiras credenciadas, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no termo de credenciamento e na legislação aplicável:

- a)** cumprir integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, de seus anexos, do termo de credenciamento e das normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis às operações de empréstimo consignado;
- b)** manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e autorização de funcionamento exigidas para sua participação;
- c)** realizar atendimento adequado, eficiente e transparente aos beneficiários, prestando informações claras, completas e acessíveis acerca das condições da operação, taxas de juros, Custo Efetivo Total – CET, número e valor das parcelas, prazos, encargos, liquidação antecipada, refinanciamento, portabilidade e demais condições contratuais;
- d)** formalizar as operações de empréstimo consignado de modo regular, seguro e auditável, mediante biometria facial ou assinatura digital qualificada, vedada a contratação exclusivamente por gravação de voz, autorização telefônica ou outro meio que não assegure a adequada comprovação da identidade e da manifestação de vontade do beneficiário;
- e)** observar integralmente os limites de margem consignável, as regras operacionais do FUNPREVAL e do sistema de consignação adotado pela Autarquia, abstendo-se de promover averbações ou registrar operações em desacordo com os parâmetros estabelecidos;
- f)** assegurar que as taxas de juros e o Custo Efetivo Total – CET praticados nas operações observem os limites eventualmente estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e nos normativos adotados pelo FUNPREVAL como parâmetro para as operações objeto do credenciamento;
- g)** abster-se da prática de venda casada, cobrança indevida, inserção de encargos não informados, oferta enganosa, marketing abusivo, assédio comercial, abordagem agressiva ou qualquer outra conduta incompatível com a boa-fé, a transparência e a proteção dos beneficiários;
- h)** respeitar o direito de portabilidade das operações, observando os procedimentos, prazos e deveres previstos na regulamentação aplicável, sem criar embaraços indevidos ao exercício desse direito pelo beneficiário;
- i)** adotar medidas de prevenção, detecção e tratamento de fraudes, incluindo mecanismos de validação da identidade do contratante, conferência documental, rastreabilidade das operações, guarda segura dos registros e adoção de rotinas de segurança compatíveis com a natureza do objeto;
- j)** responder integralmente pela autenticidade da contratação, pela regularidade dos documentos utilizados, pela veracidade das informações prestadas e pela legitimidade da manifestação de vontade do beneficiário;
- k)** assumir integral responsabilidade por danos, prejuízos, fraudes, irregularidades, falhas operacionais, vícios de consentimento, cobranças indevidas, uso inadequado de dados pessoais ou quaisquer ocorrências imputáveis à sua atuação ou à de seus prepostos, correspondentes, agentes ou terceiros por ela contratados;
- l)** operar, obrigatoriamente, por meio do **sistema, aplicativo, plataforma eletrônica, programa ou solução tecnológica oficialmente adotada pelo FUNPREVAL** para gestão de consignações, inclusive quando se tratar de solução disponibilizada por empresa conveniada,

contratada ou posteriormente indicada pela Autarquia, tais como, exemplificativamente, **Digital Consig, InfoConsig ou outra que venha a substituí-las, sucedê-las ou ser adotada pelo FUNPREVAL;**

m) promover, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, toda a integração técnica, adaptação, parametrização, compatibilidade sistêmica, manutenção, suporte operacional, treinamento e demais ajustes necessários à utilização da plataforma de consignação adotada pelo FUNPREVAL;

n) adequar-se, obrigatoriamente, a eventual alteração, substituição, migração ou atualização da solução tecnológica de gestão de consignações adotada pelo FUNPREVAL durante a vigência do credenciamento, no prazo e nas condições definidos pela Autarquia, sem direito a ressarcimento, indenização, reequilíbrio ou qualquer oposição à continuidade da execução;

o) arcar, exclusivamente, com todos os custos, taxas, despesas e encargos decorrentes da integração ao sistema de consignação, inexistindo qualquer responsabilidade do FUNPREVAL por pagamentos, reembolsos, indenizações ou compensações dessa natureza;

p) apresentar ao FUNPREVAL, sempre que solicitado, documentos, relatórios, informações, demonstrativos, evidências de contratação, registros de autenticação, comprovantes de quitação, dados operacionais e demais elementos necessários ao acompanhamento, fiscalização, auditoria e controle das operações;

q) comunicar tempestivamente ao FUNPREVAL qualquer ocorrência relevante relacionada às operações consignadas, especialmente suspeita de fraude, erro material, duplicidade de averbação, cancelamento, liquidação antecipada, portabilidade, determinação judicial ou administrativa e demais fatos que possam impactar a regularidade da consignação;

r) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do credenciamento, garantindo confidencialidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e uso restrito às finalidades legítimas relacionadas à operação consignada;

s) manter canais adequados de atendimento e resolução de demandas dos beneficiários, inclusive para reclamações, esclarecimentos, quitação antecipada, emissão de boletos, renegociação, portabilidade e correção de inconsistências;

t) submeter-se à fiscalização do FUNPREVAL, acatando orientações, exigências, diligências, medidas corretivas, bloqueios preventivos, suspensões operacionais e demais providências administrativas legitimamente adotadas pela Autarquia;

u) não transferir ao FUNPREVAL quaisquer riscos inerentes à atividade financeira, à análise e concessão do crédito, à inadimplência residual, à validade da contratação, ao relacionamento com o beneficiário ou a obrigações assumidas perante terceiros;

v) manter organização administrativa e estrutura operacional compatíveis com a execução do objeto, inclusive quanto à segurança da informação, controle interno, suporte técnico e capacidade de atendimento.

11.2. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a instituição financeira credenciada às medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão preventiva de averbações, bloqueio operacional, descredenciamento e demais sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento competirão à **Gerência Financeira do FUNPREVAL**, por intermédio de seus **integrantes formalmente designados pela autoridade competente para atuar na gestão e fiscalização do credenciamento**, cabendo-lhes

acompanhar, monitorar, fiscalizar e controlar a regular execução das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no termo de credenciamento e na legislação aplicável.

13. VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de publicação do edital, permanecendo **aberto, durante todo esse período, para o cadastramento e credenciamento de novos interessados** que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

13.2. Durante a vigência do credenciamento, poderão ser admitidas novas instituições financeiras interessadas, desde que apresentem a documentação exigida e comprovem o atendimento integral das condições de habilitação, qualificação e operacionalização previstas pela Administração.

13.3. A publicação do edital com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses não gera direito adquirido à manutenção do credenciamento em caso de superveniente interesse público devidamente motivado, alteração normativa, revogação, anulação ou descredenciamento nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

13.4. A permanência da instituição financeira credenciada durante a vigência do credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, à observância das regras operacionais estabelecidas pelo FUNPREVAL e ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação pertinente.

14. DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A instituição financeira credenciada ficará sujeita às medidas administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal, em razão do descumprimento das obrigações assumidas, da inobservância das regras operacionais do credenciamento ou da prática de atos que comprometam a regularidade, a segurança, a transparência ou a confiabilidade das operações consignadas.

14.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta, a natureza da infração, a extensão do dano, a reincidência e o interesse público, as seguintes medidas administrativas:

- a)** advertência;
- b)** suspensão preventiva de averbações;
- c)** suspensão de novas averbações;
- d)** descredenciamento definitivo; e
- e)** demais medidas administrativas cabíveis na forma da legislação aplicável.

14.3. Advertência

A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de irregularidades de menor gravidade, especialmente quando constatadas falhas formais, descumprimentos pontuais, inconsistências operacionais sanáveis ou condutas que não tenham acarretado dano relevante ao beneficiário, ao FUNPREVAL ou à regularidade do credenciamento, desde que a situação não justifique medida mais gravosa.

14.4. Suspensão preventiva de averbações

A suspensão preventiva de averbações poderá ser adotada, em caráter cautelar e preventivo, sempre que houver indícios de irregularidade, fraude, vício de consentimento, falha sistêmica relevante, descumprimento das regras operacionais, risco aos beneficiários ou necessidade de resguardar a apuração dos fatos, podendo alcançar total ou parcialmente a atuação da instituição credenciada até a verificação e saneamento da ocorrência.

14.5. Suspensão de novas averbações

A suspensão de novas averbações poderá ser aplicada quando constatado descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no termo de credenciamento ou na legislação aplicável, especialmente nas hipóteses de:

- a)** prática de assédio comercial, abordagem abusiva ou oferta ativa indevida;
- b)** cobrança de encargos indevidos ou prática de venda casada;
- c)** inobservância dos limites de margem consignável, das taxas de juros ou do Custo Efetivo Total – CET aplicáveis;
- d)** formalização irregular de operações, inclusive sem biometria facial ou assinatura digital qualificada, quando exigidas;
- e)** falhas reiteradas na integração, operação ou utilização do sistema de consignação adotado pelo FUNPREVAL;
- f)** recusa injustificada no fornecimento de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- g)** descumprimento das normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação ou prevenção a fraudes;
- h)** reincidência em irregularidades anteriormente objeto de advertência; ou
- i)** qualquer outra conduta que comprometa a regularidade operacional do credenciamento, sem que, no caso concreto, se revele ainda necessária a medida extrema de descredenciamento definitivo.

14.6. Descredenciamento definitivo

O descredenciamento definitivo poderá ser aplicado nas hipóteses de infração grave ou reiterada, especialmente quando ocorrer:

- a)** perda superveniente das condições de habilitação ou da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b)** prática de fraude, falsidade documental, adulteração de informações, simulação de contratação ou irregularidade grave na formalização das operações;
- c)** violação grave ou reiterada dos direitos dos beneficiários;
- d)** descumprimento reiterado das determinações do FUNPREVAL ou não saneamento, no prazo assinalado, de irregularidade que tenha motivado advertência ou suspensão;
- e)** prática reiterada de assédio comercial, venda casada, cobrança indevida, oferta enganosa ou qualquer conduta abusiva;
- f)** recusa injustificada em operar no sistema, aplicativo, plataforma ou solução tecnológica adotada pelo FUNPREVAL, inclusive em caso de migração, substituição ou atualização da ferramenta;
- g)** descumprimento grave das normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação ou autenticação das operações;
- h)** ocorrência de fatos que comprometam de forma relevante a idoneidade, a capacidade operacional ou a confiabilidade da instituição credenciada; ou
- i)** demais hipóteses que evidenciem inviabilidade de manutenção da instituição no credenciamento, por prejuízo ao interesse público, à segurança das operações ou à proteção dos beneficiários.

14.7. A aplicação das medidas previstas neste item poderá ser precedida de notificação para apresentação de esclarecimentos, regularização da pendência ou saneamento da irregularidade, sempre que a natureza da ocorrência assim o permitir, sem prejuízo da adoção imediata de medida cautelar quando houver risco à regularidade das operações ou aos beneficiários.

14.8. As sanções e medidas administrativas serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegure, sempre que cabível, o **contraditório e a ampla defesa**, nos termos da legislação aplicável, ressalvada a possibilidade de adoção de medidas cautelares urgentes para prevenção de dano, risco operacional ou proteção dos beneficiários.

14.9. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, **a pedido da própria instituição financeira credenciada**, mediante solicitação formal dirigida ao FUNPREVAL, hipótese em que a saída não a eximirá do cumprimento das obrigações pendentes, inclusive quanto às operações já formalizadas e às informações necessárias à continuidade da gestão administrativa das consignações.

14.10. O descredenciamento, seja ele voluntário ou motivado por sanção administrativa, **não prejudicará a continuidade do acompanhamento e do controle das operações já averbadas**, nem afastará a responsabilidade da instituição financeira por obrigações anteriormente assumidas, por danos causados, por irregularidades praticadas ou por providências necessárias à liquidação, portabilidade, quitação, exclusão ou regularização das consignações existentes.

14.11. A aplicação de advertência, suspensão preventiva, suspensão de novas averbações ou descredenciamento definitivo não impede o FUNPREVAL de adotar outras providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes, quando a gravidade dos fatos assim recomendar.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / FORMA DE CONTRATAÇÃO

15.1. A seleção das instituições financeiras interessadas será realizada por meio de **credenciamento**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende possibilitar a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

15.2. O credenciamento será processado em **caráter permanente e aberto**, durante toda a vigência do edital, admitindo-se o ingresso de novas instituições financeiras interessadas a qualquer tempo, desde que comprovem o atendimento integral das condições de habilitação, qualificação e operacionalização exigidas pela Administração.

15.3. O procedimento de credenciamento **não possui natureza competitiva excludente**, inexistindo disputa por preço, técnica, desconto, maior oferta ou qualquer outro critério de adjudicação destinado à escolha exclusiva de uma única instituição financeira.

15.4. Serão credenciadas todas as instituições financeiras que, observadas as exigências legais e editalícias, apresentarem a documentação exigida e forem consideradas habilitadas pelo FUNPREVAL, permanecendo aptas a operar empréstimos consignados em regime **não exclusivo**.

15.5. A escolha da instituição financeira para contratação da operação de empréstimo consignado caberá exclusivamente ao **beneficiário elegível**, dentre aquelas regularmente credenciadas, observadas a margem consignável disponível, as condições da operação e os critérios internos de concessão de crédito de responsabilidade da própria instituição financeira.

15.6. A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, pois assegura **isonomia entre os interessados**, amplia as opções disponíveis aos beneficiários, favorece a concorrência entre as instituições habilitadas e permite à Administração manter ambiente regulado, padronizado e transparente para a operacionalização das consignações.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no **credenciamento de instituições financeiras** para concessão de empréstimos consignados aos beneficiários elegíveis vinculados ao FUNPREVAL, **não se aplicam critérios de medição e pagamento nos moldes tradicionais das contratações onerosas da Administração Pública**, uma vez que o presente

procedimento não implica, por si só, pagamento direto do FUNPREVAL às instituições financeiras credenciadas pela disponibilização da operação de crédito.

16.2. O credenciamento tem por finalidade a habilitação de instituições financeiras aptas a operar empréstimos consignados, em regime não exclusivo, cabendo a formalização da operação de crédito diretamente entre a instituição credenciada e o beneficiário interessado, sem que disso decorra obrigação de remuneração, contraprestação pecuniária, tarifa, taxa ou preço a ser pago pelo FUNPREVAL à credenciada em razão do credenciamento em si.

16.3. Em razão do disposto no subitem anterior, **não haverá medição de serviços, atesto de faturas, liquidação de despesa contratual ou pagamento administrativo direto** à instituição financeira credenciada, nos termos usuais aplicáveis aos contratos administrativos de prestação de serviços ou fornecimento de bens.

16.4. O FUNPREVAL atuará exclusivamente na **gestão administrativa das consignações**, realizando, quando cabível, o desconto das parcelas autorizadas em folha de pagamento ou em benefício previdenciário e o correspondente **repassé dos valores consignados à instituição financeira credenciada**, de acordo com as operações regularmente averbadas e processadas no sistema de consignação adotado pela Autarquia.

16.5. O repasse dos valores descontados não se confunde com pagamento contratual pela Administração, constituindo mero fluxo operacional decorrente da consignação regularmente autorizada pelo beneficiário e averbada pelo FUNPREVAL, nos termos deste Termo de Referência, do edital, do termo de credenciamento e da regulamentação aplicável.

16.6. Eventuais custos, taxas, despesas operacionais, encargos de integração sistêmica, manutenção de plataforma, adaptação tecnológica ou quaisquer outros valores relacionados à atuação da instituição financeira credenciada correrão por sua conta e risco exclusivos, inexistindo direito a ressarcimento, indenização, reequilíbrio ou compensação por parte do FUNPREVAL.

16.7. Caso sobrevenha, em instrumento próprio e autônomo, contratação específica de solução tecnológica, sistema de gestão de consignações ou serviço acessório vinculado à operacionalização do objeto, os respectivos critérios de medição e pagamento deverão ser definidos no processo administrativo correspondente, não se confundindo com o presente credenciamento.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no **credenciamento de instituições financeiras** para concessão de empréstimos consignados aos beneficiários elegíveis vinculados ao FUNPREVAL, registra-se que o presente procedimento, **por si só, não implica despesa direta da Administração Pública**, uma vez que não há contratação onerosa com pagamento a ser realizado pelo FUNPREVAL às instituições financeiras credenciadas em razão do credenciamento.

17.2. O credenciamento tem por finalidade exclusiva a habilitação de instituições financeiras aptas a operar empréstimos consignados, em regime não exclusivo, sendo a relação contratual de crédito formalizada diretamente entre a instituição credenciada e o beneficiário interessado, sem geração de obrigação de pagamento, remuneração, tarifa ou preço pela Autarquia à credenciada.

17.3. Em razão disso, **não se aplica, ao objeto principal deste Termo de Referência, estimativa de valor da contratação nos moldes tradicionais das contratações administrativas onerosas**, podendo-se considerar, para fins de instrução processual, que o valor estimado do credenciamento, em sentido estrito, **é sem ônus direto para a Administração**.

17.4. Eventuais custos acessórios, despesas operacionais complementares ou necessidade de contratação de solução tecnológica, sistema de gestão de consignações, plataforma eletrônica ou serviço correlato, caso venham a se revelar necessários à adequada execução do objeto, deverão ser objeto de **processo administrativo próprio e autônomo**, com a correspondente estimativa de valor, pesquisa de preços, análise de viabilidade e indicação de disponibilidade orçamentária, quando cabíveis.

17.5. Assim, para os fins deste Termo de Referência, consigna-se que o **credenciamento, em seu núcleo principal, não gera despesa direta previamente estimável para o FUNPREVAL**, sem prejuízo da apuração específica e autônoma de eventuais custos acessórios em procedimento próprio, se necessário.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no **credenciamento de instituições financeiras** para concessão de empréstimos consignados aos beneficiários elegíveis vinculados ao FUNPREVAL, registra-se que o presente procedimento, **em seu núcleo principal, não gera ônus financeiro direto à Administração**, razão pela qual **não demanda, para sua formalização, dotação orçamentária específica destinada ao pagamento das instituições financeiras credenciadas**.

18.2. O credenciamento ora pretendido não se confunde com contratação administrativa onerosa de prestação de serviços ou fornecimento de bens, mas sim com procedimento voltado à habilitação de instituições financeiras aptas a operar empréstimos consignados, em regime não exclusivo, mediante relação contratual estabelecida diretamente entre a credenciada e o beneficiário interessado.

18.3. Em razão disso, **não há necessidade de reserva orçamentária para pagamento decorrente do objeto principal deste Termo de Referência**, uma vez que o FUNPREVAL não realizará contraprestação pecuniária às instituições financeiras em decorrência do credenciamento em si.

18.4. Eventual necessidade de contratação de **solução tecnológica, sistema de gestão de consignações, plataforma eletrônica, serviço acessório ou outra despesa complementar** relacionada à operacionalização do objeto deverá ser objeto de **processo administrativo próprio e autônomo**, com a correspondente análise de adequação orçamentária, indicação de dotação específica, estimativa de despesa e demais providências cabíveis.

18.5. Assim, para os fins deste Termo de Referência, consigna-se que o objeto principal do credenciamento é **compatível com a ausência de previsão de despesa direta**, sem prejuízo da adoção futura das medidas orçamentárias pertinentes caso venham a ser identificadas contratações acessórias ou complementares em procedimento apartado.

19. ANEXOS

19.1. Constituem anexos do presente Termo de Referência, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos legais e administrativos:

- I** – Minuta do Edital de Credenciamento;
- II** – Modelo de Declaração Unificada de Habilitação e Conformidade;
- III** – Minuta do Termo de Credenciamento/Adesão;
- IV** – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

19.2. Os anexos referidos no subitem anterior complementam e integram as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observados pelas instituições financeiras interessadas e credenciadas, conforme sua finalidade e aplicabilidade.

**FELIPE DE SOUSA
FERREIRA**

Assistente de Tesouraria
Portaria FUNPREVAL Nº
053/2025



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Sousa Ferreira, Asssistente de Tesouraria**, em 23/03/2026, às 13:04, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0922689** e o código CRC **1B7ED57D**.

00801.0000340/2026-71

0922689v3

Rua 15 Qd 19 lote 03, - Bairro Jardim Querência
Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72.910-732
05.568.854/0001-92 //